

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

SANTANDER INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA CDI 3 RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO - CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

("Fundo") ("Classe")

53.965.130/0001-25

DATA: 01/03/2024

Regras de Movimentação da Classe

Aplicação Inicial Mínima: R\$ 100,00

Aplicação Adicional Mínima: R\$ 100,00

Resgate Mínimo: R\$ 100,00

Saldo Mínimo Residual ⁽¹⁾: R\$ 100,00

Horário de Movimentação: das 9:00 horas às 16:00 horas (horário de Brasília)

⁽¹⁾ Saldo Mínimo Residual é o valor mínimo que deve permanecer na Classe no momento da solicitação de um resgate. Caso o saldo remanescente na Classe fique abaixo do mínimo permitido, o resgate parcial não será autorizado, sendo necessária, então, a alteração do valor solicitado ou a solicitação de um resgate total.

Informações Sobre a Autorregulação Anbima

TIPO ANBIMA: Renda Fixa Duração Livre Crédito Livre

DESCRIÇÃO DO TIPO ANBIMA: Classes que têm como objetivo buscar retorno por meio de investimentos em ativos de renda fixa, sem compromisso de manter limites mínimo ou máximo para a duração média ponderada da carteira, admitindo-se estratégias que impliquem risco de juros e de índice de preços. O hedge cambial da parcela de ativos no exterior é facultativo ao gestor. Excluem-se estratégias que impliquem exposição de renda variável.

Tributação

Tributação aplicável aos Cotistas – Regra Geral

Imposto de Renda ("IR")

Cobrado às alíquotas de (a) 0% (zero por cento), quando tais rendimentos forem (a.1) pagos, creditados, entregues ou remetidos a Pessoas Residentes no Exterior; e (a.2) auferidos por pessoas físicas residentes no país; e (b) 15% (quinze por cento), exclusivamente na Fonte, para pessoas jurídicas com sede no país. Essa tributação é aplicável inclusive às aplicações de titularidade de instituição financeira, agências de fomento, sociedade de seguro, de previdência e de capitalização, CCTVM, DTCM ou sociedade de arrendamento mercantil.

IOF/Títulos: resgates ocorridos nos primeiros 30 dias a contar da data da aplicação, há incidência de IOF conforme Anexo do Decreto 6306/2007.

O tratamento tributário pode variar conforme a natureza jurídica do cotista ou da operação contratada pela Classe, pela instituição de novos tributos ou alteração das alíquotas vigentes. Ainda, na hipótese da Classe realizar investimentos no exterior, a Classe e, conseqüentemente, seus cotistas, poderão se sujeitar a um tratamento tributário diverso do acima exposto. A carteira da Classe está isenta de IR e sujeita à alíquota zero de IOF.

Tributação aplicável aos Cotistas – Caso haja desenquadramento

Imposto de Renda ("IR")

Rendimentos das aplicações dos Cotistas em fundos ou classes de investimento considerados de longo prazo (prazo médio da carteira acima de 365 dias): (i) no resgate, a contar da aplicação, o rendimento produzido sofrerá a incidência do IR às alíquotas de: (a) 22,5% quando efetuado até 180 dias; (b) 20% quando efetuado após 180 dias até 360 dias; (c) 17,5% quando efetuado após 360 dias até 720 dias; e (d) 15% quando efetuado após 720 dias. Valores adiantados pelos come-cotas semestrais serão descontados para determinação do total a ser recolhido aos cofres públicos; e (ii) semestral, com a incidência adicional e periódica de IR nos meses de maio e novembro, à alíquota de 15% (come-cotas) sobre os rendimentos do período. Caso o prazo médio da carteira da Classe permaneça igual ou inferior a 365 dias por mais de 3 vezes ou por mais de 45 dias no ano, os Cotistas passarão a ser tributados conforme tributações aplicáveis aos fundos de investimento de curto prazo: (i) no resgate, a contar da aplicação, o rendimento produzido sofrerá a incidência do IR às alíquotas de: (a) 22,5% quando efetuado até 180 dias; e (b) 20% quando efetuado após 180 dias. O come-cotas atuará da mesma forma aplicável ao tratamento de longo prazo, porém à alíquota de 20%.

IOF/Títulos: resgates ocorridos nos primeiros 30 dias a contar da data da aplicação, há incidência de IOF conforme Anexo do Decreto 6306/2007.

Política Relativa ao Exercício de Direito de Voto

O Gestor tem como política o não exercício do direito de voto em assembleias de companhias e/ou classes de fundos de investimento nas quais a Classe detenha participação, a menos que o Gestor julgue que os assuntos a serem deliberados são relevantes para a Classe caso em que comparecerá à assembleia e, posteriormente, divulgará aos Cotistas na sua sede, por correspondência e/ou por meio eletrônico, o teor e a justificativa do voto proferido.

O objetivo da Política de Voto é estabelecer os requisitos e os princípios que nortearão o Gestor no exercício do direito de voto, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão.

O GESTOR DESTE FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

Cabe ao Administrador, desde que requisitado pelo Gestor, representar a Classe no exercício do direito de voto.

Demais Prestadores de Serviço

Escriturador de Cotas: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42

Principal Distribuidor: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42

Custodiante/ Controladoria e Processamento de Ativos: S3 CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ nº 62.318.407/0001-19

Auditor Independente: PricewaterhouseCoopers, inscrita no CNPJ nº 61.562.112/0001-20